

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**MOZER HOLDING SA****CNPJ: 54.538.724/0001-12**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2025, 08h50min, teve início a Assembléia Geral Extraordinária, na sede da **MOZER HOLDING S.A**, CNPJ: 54.538.724/0001-12, situada na Quadra ACSU SO 20, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 15, Condomínio Urban Futuro, Sala 2007, Plano Diretor Sul – Palmas/TO, CEP 77.015-200, reuniram-se as seguintes pessoas: **SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 02593647602 expedida pelo DETRAN/TO e CPF (MF) 098.700.427-16, nascido em 14/08/1984, residente e domiciliado na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110. **JOÃO HENRIQUE COELHO VESCOVI MOZER**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 12/07/2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.341.031-06, residente e domiciliado na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110, neste ato representado pelo seu pai **SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 02593647602 expedida pelo DETRAN/TO e CPF (MF) 098.700.427-16, nascido em 14/08/1984, residente e domiciliado na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110, e por sua mãe **GEOVANNA COELHO FONSECA MOZER**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 1.103.670 2ª via expedida pelo SSP/TO e CPF

(MF) 032.747.161-11, nascida em 05/01/1998, residente e domiciliada na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110. **PEDRO HENRIQUE PAGANOTTI MOZER**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 09/04/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 207.051.267-30, residente e domiciliado na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110, neste ato assistido pelo seu pai **SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 02593647602 expedida pelo DETRAN/TO e CPF (MF) 098.700.427-16, nascido em 14/08/1984, residente e domiciliado na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110, e por sua mãe **MARCELLA PAGANOTTI RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 02975040818 expedida pelo DETRAN/ES e CPF (MF) 096.153.457-50, nascida em 03/12/1979, residente e domiciliado à Avenida Atilio Rauta, 729- Apt. 201- Justiça I- Anchieta- ES CEP 29.230-000. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. **SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA**, que aceitando a incumbência, convidou a Sra. **GEOVANNA COELHO FONSECA MOZER**, para secretariá-lo, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. O Presidente convidou a todos para deliberarem sobre a pauta do dia: **Alteração do Objeto Social, Inclusão de Novos Artigos ao Estatuto da Holding, Aprovação do Protocolo Familiar e Consolidação do Estatuto**. Passado ao item de pauta, **ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**, esclareceu o Presidente a necessidade de alterar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir os seguintes códigos de atividades econômicas secundárias, passando o referido artigo a ter a seguinte redação: "Art. 3º - Constitui objeto da sociedade:

- ✓ Holding de instituições não financeiras
- ✓ Atividades de compra e venda de imóveis próprios
- ✓ Aluguel de imóveis próprios

Parágrafo único: A Companhia poderá exercer essas atividades diretamente ou por meio de empresas coligadas ou controladas, mediante aprovação em assembleia geral, sem necessidade de nova alteração estatutária.", Passado ao item de pauta, **INCLUSÃO DE NOVOS ARTIGOS**, foi esclarecido a necessidade de acrescentar ao Estatuto Social da Companhia os Artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, com as seguintes redações:

"Art. 27 – Enquanto vivo, o senhor SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA manterá controle absoluto e exclusivo sobre as ações pertencentes aos acionistas menores, independentemente da titularidade formal, sendo o usufrutuário vitalício, irrevogável, inalienável e exclusivo dessas ações.

§1º – Os acionistas menores não poderão exercer qualquer direito de voto, deliberação, gestão ou disposição das ações de sua titularidade enquanto o usufrutuário estiver vivo.

§2º – Em caso de falecimento do usufrutuário: I – As ações de JOÃO HENRIQUE COELHO VESCOVI MOZER serão administradas por GEOVANNA COELHO FONSECA MOZER até seus 21 anos; II – As ações de PEDRO HENRIQUE PAGANOTTI MOZER serão administradas por PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE JESUS OLIVEIRA até seus 18 anos.

§3º – Nenhuma movimentação societária será válida sem o consentimento escrito do usufrutuário, enquanto vivo.

§4º – As ações permanecerão gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade até a maioridade civil dos respectivos acionistas.

§5º – As ações não poderão ser partilhadas ou adjudicadas em processos judiciais, tampouco responderão por dívidas dos acionistas ou seus representantes legais.

§6º – Em caso de ausência ou incapacidade dos representantes legais, o Diretor Presidente ou, na ausência deste, o acionista mais velho nomeará representante interino.

§7º – Todos os acionistas e representantes legais renunciam a qualquer impugnação judicial do usufruto vitalício.

§8º – É vedada a cessão, doação ou alienação a pessoas estranhas à linha familiar direta, salvo com aprovação unânime dos demais acionistas."

"Art. 28 – A Companhia adotará um Protocolo Familiar, anexo ao Estatuto (Anexo II), que regulamentará regras de convivência, sucessão, governança, ingresso e saída de sócios e solução de conflitos.

§1º – A adesão formal ao Protocolo é obrigatória para o exercício pleno de direitos societários.

§2º – A Companhia poderá reter até 50% dos lucros para reservas de reinvestimento, mediante aprovação em assembleia por maioria absoluta."

"Art. 29 – Em caso de falecimento, retirada ou exclusão, as ações serão avaliadas por laudo técnico independente aprovado em assembleia.

Parágrafo único: Em caso de divórcio, as ações não serão objeto de partilha ou adjudicação ao ex-cônjuge."

"Art. 30 – Será instituído Conselho Consultivo Familiar, composto por 3 membros da família, eleitos com mandato de 3 anos, com função consultiva e fiscalizadora."

"Art. 31 – Em caso de falecimento simultâneo dos controladores, assumirá o acionista com maior participação e maioria civil, até eleição de novo Diretor Presidente."

"Art. 32 – Qualquer aumento de capital deverá preservar o direito de preferência dos acionistas existentes, sendo vedada a diluição do fundador sem aprovação unânime."

"Art. 33 – O ingresso de herdeiros dependerá de adesão ao Protocolo Familiar, com compromisso formal de observância às regras internas."

"Art. 34 – Acionistas devem adotar separação total de bens em futuras relações, com contrato que exclua direitos patrimoniais sobre a companhia."

"Art. 35 – Acionista poderá ser excluído por justa causa mediante deliberação unânime, em casos como: I – Quebra de regras do Protocolo Familiar; II – Litígios sem tentativa de mediação; III – Infração grave a deveres legais.

§ único: A indenização será apurada com deságio de até 25%, em até 36 parcelas."

"Art. 36 – Conflitos entre acionistas serão submetidos obrigatoriamente a mediação com profissional especializado antes de arbitragem."

"Art. 37 – Poderá ser feita distribuição assimétrica de lucros, desde que aprovada por unanimidade e com critérios definidos no Protocolo Familiar."

"Art. 38 – É vedado alienar, onerar ou vincular ações sem autorização expressa da assembleia."

"Art. 39 – O patrimônio social não responde por obrigações pessoais dos acionistas, salvo desconsideração nos termos do art. 50 do Código Civil."

"Art. 40 – Em caso de vacância da Diretoria, assumirá herdeiro previamente designado ou, na ausência, um interino eleito por maioria dos herdeiros.", Passado ao item de pauta, **PROCOLO FAMILIAR**, explicou sobre a necessidade da aprovação do Protocolo Familiar, que constitui o Anexo II a este instrumento e ao Estatuto Social consolidado, e que deverá ser formalmente aderido pelos acionistas nos termos do Artigo 28, §1º, do Estatuto Social, Passado ao item de pauta **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA HOLDING**, esclareceu o Presidente que deveria o Estatuto Social da MOZER HOLDING S.A. passar a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo I a este instrumento, incorporando as alterações ora aprovadas. Finda a leitura das alterações propostas para o estatuto, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime das propostas, deixando de votar os impedidos por lei em todas as deliberações tomadas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente aprovadas as alterações propostas para essa sociedade anônima, pelo que requereu a consolidação do estatuto social conforme anexo II deste ato. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião as 11h32min, agradeceu a participação de todos, lavrando, em 01 (uma) via, a presente ata que, depois de lida, foi assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelo membro da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

ANEXO I

LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA MOZER HOLDING S/A

1. **Subscritor: SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 02593647602 expedida pelo DETRAN/TO e CPF (MF) 098.700.427-16, nascido em 14/08/1984, residente e domiciliado na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110.

Valor total da Subscrição: R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais).

Número de Ações Ordinárias Subscritas: 2.160 (dois mil e cento e sessenta) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de Integralização: em moeda corrente nacional e imóveis.

2. **Subscritor: JOÃO HENRIQUE COELHO VESCOVI MOZER** brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 12/07/2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.341.031-06, residente e domiciliado na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110, neste ato representado pelo seu pai **SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 02593647602 expedida pelo DETRAN/TO e CPF (MF) 098.700.427-16, nascido em

14/08/1984, residente e domiciliado na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110, e por sua mãe **GEOVANNA COELHO FONSECA MOZER**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 1.103.670 2ª via expedida pelo SSP/TO e CPF (MF) 032.747.161-11, nascida em 05/01/1998, residente e domiciliada na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110.

Valor total da Subscrição: R\$ 9.720.000,00 (nove milhões e setecentos e vinte mil reais).

Número de Ações Ordinárias Subscritas: 9.720 (nove mil e setecentos e vinte) ações ordinárias, nominativas e com valornominal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de Integralização: em moeda corrente nacional.

- 3. Subscritor:** **PEDRO HENRIQUE PAGANOTTI MOZER**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 09/04/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 207.051.267-30, residente e domiciliado na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP: 77.003-110, neste ato assistido pelo seu pai **SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 02593647602 expedida pelo DETRAN/TO e CPF (MF) 098.700.427-16, nascido em 14/08/1984, residente e domiciliado na Quadra 06, Lote 01, Loteamento Caribe, Condomínio Residence e Resort Caribe, – Plano Diretor Norte –

Palmas - TO, CEP: 77.003-110, e por sua mãe **MARCELLA PAGANOTTI RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do da CNH nº 02975040818 expedida pelo DETRAN/ES e CPF (MF) 096.153.457-50, nascida em 03/12/1979, residente e domiciliado à Avenida Atilio Rauta, 729-Apt. 201- Justiça I- Anchieta - ES - CEP 29.230-000.

Valor total da Subscrição: R\$ 9.720.000,00 (nove milhões e setecentos e vinte mil reais).

Número de Ações Ordinárias Subscritas: 9.720 (nove mil e setecentos e vinte) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de Integralização: em moeda corrente nacional.

ANEXO II

MOZER HOLDING SA

54.538.724/0001-12

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de MOZER HOLDING SA, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, sediada na Quadra ACSU SO 20, AV. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 15, Condomínio Urban Futuro, SN, Sala 2007, Plano Diretor Sul, Palmas – TO. CEP: 77.015-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº. 54.538.724/0001-12, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Art. 3º - Constitui objeto da sociedade: Holding de instituições não financeiras, Atividades de compra e venda de imóveis próprios, Aluguel de imóveis próprios.

Parágrafo único: A Companhia poderá exercer essas atividades diretamente ou por meio de empresas coligadas ou controladas, mediante aprovação em assembleia geral, sem necessidade de nova alteração estatutária.

Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

Capítulo II

Do Capital e das Ações ordinárias

Art. 6º - O capital social é de R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais), representado por 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente subscrito e devidamente integralizado em moeda corrente do país e imóveis.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma: a) Pela emissão de novas ações ordinárias, subscritas mediante pagamento; b) Pelo aumento do valor nominal das ações ordinárias existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações ordinárias.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações ordinárias correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - As ações ordinárias serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Art. 9º - A Diretoria será administrada por dois diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo, acionista ou não.

Parágrafo único - Os Diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Art. 10 - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 11 - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição de dividendos e lucros da sociedade.

§ 1º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 12 - Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações ordinárias, integralizadas, da sociedade, para garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu.

§ 3º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

§ 4º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 13 - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal não permanente

Art. 14 - O Conselho Fiscal não permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Art. 15 - O Conselho Fiscal não permanente, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 16 - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único - As Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Art. 17 - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações ordinárias tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 18 - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações ordinárias.

Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - A Assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o Presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Art. 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 21 - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a Assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 22 - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela Assembleia geral.

Art. 23 - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado do Tocantins, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 25 - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 26 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

Capítulo VIII

Das Disposições sobre Governança Familiar e Proteção Patrimonial

Art. 27 – Enquanto vivo, o senhor SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA manterá controle absoluto e exclusivo sobre as ações pertencentes aos acionistas menores, independentemente da titularidade formal, sendo o usufrutuário vitalício, irrevogável, inalienável e exclusivo dessas ações.

§1º – Os acionistas menores não poderão exercer qualquer direito de voto, deliberação, gestão ou disposição das ações de sua titularidade enquanto o usufrutuário estiver vivo.

§2º – Em caso de falecimento do usufrutuário: I – As ações de JOÃO HENRIQUE serão administradas por GEOVANNA COELHO FONSECA MOZER até seus 21 anos; II – As ações de PEDRO HENRIQUE serão administradas por PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE JESUS OLIVEIRA até seus 18 anos.

§3º – Nenhuma movimentação societária será válida sem o consentimento escrito do usufrutuário, enquanto vivo.

§4º – As ações permanecerão gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade até a maioridade civil dos respectivos acionistas.

§5º – As ações não poderão ser partilhadas ou adjudicadas em processos judiciais, tampouco responderão por dívidas dos acionistas ou seus representantes legais.

§6º – Em caso de ausência ou incapacidade dos representantes legais, o Diretor Presidente ou, na ausência deste, o acionista mais velho nomeará representante interino.

§7º – Todos os acionistas e representantes legais renunciam a qualquer impugnação judicial do usufruto vitalício.

§8º – É vedada a cessão, doação ou alienação a pessoas estranhas à linha familiar direta, salvo com aprovação unânime dos demais acionistas.

Art. 28 – A Companhia adotará um Protocolo Familiar, anexo ao Estatuto (Anexo II), que regulamentará regras de convivência, sucessão, governança, ingresso e saída de sócios e solução de conflitos.

§1º – A adesão formal ao Protocolo é obrigatória para o exercício pleno de direitos societários.

§2º – A Companhia poderá reter até 50% dos lucros para reservas de reinvestimento, mediante aprovação em assembleia por maioria absoluta.

Art. 29 – Em caso de falecimento, retirada ou exclusão, as ações serão avaliadas por laudo técnico independente aprovado em assembleia.

Parágrafo único: Em caso de divórcio, as ações não serão objeto de partilha ou adjudicação ao ex-cônjuge.

Art. 30 – Será instituído Conselho Consultivo Familiar, composto por 3 membros da família, eleitos com mandato de 3 anos, com função consultiva e fiscalizadora.

Art. 31 – Em caso de falecimento simultâneo dos controladores, assumirá o acionista com maior participação e maioria civil, até eleição de novo Diretor Presidente.

Art. 32 – Qualquer aumento de capital deverá preservar o direito de preferência dos acionistas existentes, sendo vedada a diluição do fundador sem aprovação unânime.

Art. 33 – O ingresso de herdeiros dependerá de adesão ao Protocolo Familiar, com compromisso formal de observância às regras internas.

Art. 34 – Acionistas devem adotar separação total de bens em futuras relações, com contrato que exclua direitos patrimoniais sobre a companhia.

Art. 35 – Acionista poderá ser excluído por justa causa mediante deliberação unânime, em casos como: I – Quebra de regras do Protocolo Familiar; II – Litígios sem tentativa de mediação; III – Infração grave a deveres legais.

§ único: A indenização será apurada com deságio de até 25%, em até 36 parcelas.

Art. 36 – Conflitos entre acionistas serão submetidos obrigatoriamente a mediação com profissional especializado antes de arbitragem.

Art. 37 – Poderá ser feita distribuição assimétrica de lucros, desde que aprovada por unanimidade e com critérios definidos no Protocolo Familiar.

Art. 38 – É vedado alienar, onerar ou vincular ações sem autorização expressa da assembleia.

Art. 39 – O patrimônio social não responde por obrigações pessoais dos acionistas, salvo desconsideração nos termos do art. 50 do Código Civil.

Art. 40 – Em caso de vacância da Diretoria, assumirá herdeiro previamente designado ou, na ausência, um interino eleito por maioria dos herdeiros.

Art. 41– Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

Palmas - TO, 15 de maio de 2025.

SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA
Diretor Presidente

PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE JESUS OLIVEIRA
Diretor Administrativo

JOÃO HENRIQUE COELHO VESCOVI MOZER
Acionista - Representado pelo Pai
SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA

JOÃO HENRIQUE COELHO VESCOVI MOZER
Acionista - Representado pela Mãe
GEOVANNA COELHO FONSECA MOZER

PEDRO HENRIQUE PAGANOTTI MOZER

Acionista - Assistido pelo Pai

SANDRO VESCOVI MOZER BARBOSA

PEDRO HENRIQUE PAGANOTTI MOZER

Acionista - Assistido pela Mãe

MARCELLA PAGANOTTI RODRIGUES

Advogado/a Responsável:

Pedro Henrique Barbosa de Jesus Oliveira

OAB/TO nº 12.678-A

ANEXO III

MOZER HOLDING SA

54.538.724/0001-12

PROTOCOLO FAMILIAR

Este Protocolo Familiar é celebrado entre os membros da Família Mozer e os acionistas da MOZER HOLDING S.A., em conformidade com o Artigo 28 do Estatuto Social da Companhia.

PREÂMBULO

Reconhecendo a importância da harmonia familiar e da perenidade do negócio para o bem-estar de todos, os membros da Família Mozer e os acionistas da MOZER HOLDING S.A. estabelecem este Protocolo Familiar como um guia de conduta e um conjunto de regras para a interação entre a família, a propriedade e a gestão da Companhia.

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 1º - Os membros da Família Mozer e os acionistas da MOZER HOLDING S.A. comprometem-se a pautar suas relações e decisões pelos seguintes princípios e valores: I – Respeito mútuo e comunicação transparente; II – Compromisso com a perenidade e o sucesso da Companhia; III – Ética e integridade em todas as ações; IV – Valorização do mérito e da profissionalização; V – Busca pela resolução pacífica e consensual de conflitos.

CAPÍTULO II – GOVERNANÇA FAMILIAR

Art. 2º - Em complemento à estrutura de governança prevista no Estatuto Social, será instituído o Conselho Consultivo Familiar, conforme Artigo 30 do Estatuto Social.

Art. 3º - O Conselho Consultivo Familiar terá as seguintes atribuições, entre outras que lhe forem conferidas: I – Aconselhar a Diretoria e a Assembleia Geral em temas estratégicos e de interesse da família; II – Fiscalizar o cumprimento deste Protocolo Familiar e do Estatuto Social; III – Atuar como fórum de discussão e mediação preliminar de questões familiares relacionadas à Companhia; IV – Propor atualizações e revisões deste Protocolo Familiar; V – Promover a comunicação e o alinhamento entre os membros da família e a gestão da Companhia.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Consultivo Familiar ocorrerão periodicamente, com frequência mínima a ser definida pelos seus membros, e suas deliberações terão caráter consultivo, salvo quando este Protocolo ou o Estatuto lhes conferir poder específico.

CAPÍTULO III – RELAÇÃO FAMÍLIA-EMPRESA

Art. 5º - O ingresso de membros da família na gestão ou operação da Companhia deverá observar critérios de qualificação técnica, experiência profissional e alinhamento com a cultura e necessidades da empresa.

Art. 6º - A remuneração dos membros da família que atuam na Companhia será definida com base em práticas de mercado para funções equivalentes, garantindo-se a transparência e a equidade. Art. 7º - É vedado o uso de bens, recursos ou informações confidenciais da Companhia para fins pessoais ou em benefício de terceiros não relacionados aos negócios sociais, salvo com expressa autorização da Diretoria ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – SUCESSÃO E PLANEJAMENTO

Art. 8º - Os membros da família e acionistas comprometem-se a colaborar no planejamento sucessório, tanto na esfera da propriedade (ações) quanto na gestão da Companhia.

Art. 9º - A sucessão na administração, em caso de vacância da Diretoria, seguirá o disposto no Artigo 40 do Estatuto Social.

Art. 10 - O ingresso de herdeiros na qualidade de acionistas está condicionado à adesão formal a este Protocolo Familiar, conforme Artigo 33 do Estatuto Social.

CAPÍTULO V – GESTÃO DE CONFLITOS

Art. 11 - Conflitos e divergências entre acionistas ou membros da família relacionados à Companhia deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a um processo de mediação com profissional especializado antes de qualquer outra medida, conforme Artigo 36 do Estatuto Social.

Art. 12 - A mediação será conduzida de forma confidencial e buscará a construção de soluções consensuais que preservem o relacionamento familiar e os interesses da Companhia.

Art. 13 - Caso a mediação não resulte em acordo, as partes poderão buscar outras formas de resolução de conflitos previstas em lei ou em acordos específicos, respeitadas as disposições do Estatuto Social e deste Protocolo.

CAPÍTULO VI – REGRAS DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 14 - Os acionistas e membros da família devem agir com lealdade e boa-fé para com a Companhia e os demais acionistas.

Art. 15 - A quebra das regras estabelecidas neste Protocolo Familiar, litígios iniciados sem tentativa prévia de mediação ou infração grave a deveres legais ou estatutários poderão configurar justa causa para a exclusão de acionista, nos termos do Artigo 35 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 16 - A política de distribuição de resultados observará o disposto no Estatuto Social, incluindo a possibilidade de retenção de lucros para reinvestimento (Artigo 28, §2º do Estatuto).

Art. 17 - A distribuição assimétrica de lucros, se ocorrer, deverá ser aprovada por unanimidade e seguir os critérios específicos definidos neste Protocolo Familiar, conforme Artigo 37 do Estatuto Social. Tais critérios podem incluir, mas não se limitar a, contribuição para a gestão, tempo de dedicação à empresa, ou outras métricas acordadas pela família.

CAPÍTULO VIII – ENTRADA E SAÍDA DE ACIONISTAS

Art. 18 - A avaliação das ações em caso de falecimento, retirada ou exclusão de acionista seguirá o procedimento estabelecido no Artigo 29 do Estatuto Social.

Art. 19 - Em caso de divórcio de acionista, as ações de sua titularidade não serão objeto de partilha ou adjudicação ao ex-cônjuge, conforme Artigo 29, Parágrafo único, do Estatuto Social.

Art. 20 - É vedado aos acionistas alienar, onerar ou vincular suas ações sem a autorização expressa da assembleia geral, nos termos do Artigo 38 do Estatuto Social.

Art. 21 - A cessão, doação ou alienação de ações a pessoas estranhas à linha familiar direta é vedada, salvo com aprovação unânime dos demais acionistas, conforme Artigo 27, §8º, do Estatuto Social.

Art. 22 - Os acionistas devem adotar o regime de separação total de bens em futuras relações afetivas e celebrar contratos que excluam direitos patrimoniais sobre a Companhia, conforme Artigo 34 do Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO

Art. 23 - Este Protocolo Familiar poderá ser alterado mediante acordo e assinatura de todos os acionistas e membros da família signatários.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Este Protocolo Familiar é parte integrante do sistema de governança da MOZER HOLDING S.A. e complementa o Estatuto Social. Em caso de conflito entre as disposições deste Protocolo e o Estatuto Social, prevalecerão as disposições do Estatuto Social.

Art. 25 - Os casos omissos neste Protocolo serão resolvidos pelos acionistas em Assembleia Geral, buscando sempre a preservação da harmonia familiar e dos interesses da Companhia.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOZER HOLDING SA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 03274716111 | |
| 07063103571 | |
| 09615345750 | |
| 09870042716 | |
| 20705126730 | |